



FACULDADE DE DIREITO DE LISBOA

História do Direito Português – Turma C

12 de Junho de 2020

Comente, fundamentadamente, cinco (5) das seguintes passagens, atendendo aos conhecimentos assimilados no âmbito da evolução histórica do Direito Português:

1. “Todos os povos que se regem por leis e por costumes utilizam em parte o seu próprio direito e em parte o que é comum a todos os homens; desta maneira o Direito que um povo qualquer estabelece para si resulta próprio do mesmo e chama-se direito civil, como se disséssemos o direito próprio daquela cidadania; em compensação, aquele que a razão natural estabelece entre todos os homens, observa-se com carácter geral por todos os povos e chama-se direito das gentes, isto é, como se fosse o direito que todo o mundo utiliza” (Gaio, *Instituciones*, 1, 1).

R. A relevância histórica do direito suprapositivo. A subordinação ao direito natural na construção do direito português. A pluralidade de entendimentos quanto ao direito natural. A intemporalidade e imutabilidade dos princípios de direito natural. O direito das gentes como derivando, por conclusão, do direito natural. O direito civil como determinação. O [des]valor dos atos normativos que contrariam o direito natural e o direito das gentes.

2. Comente, à luz do que estudou sobre a temática da evolução da lei ao longo da História do Direito Português, a seguinte citação das *Siete Partidas*: “As leis devem entender-se bem e rectamente, tomando sempre verdadeiro entendimento delas à parte mais sã e mais proveitosa, segundo as palavras que aí forem postas. (...) E por isso disseram os sábios que o conhecimento das leis não é somente aprender e decorar a letra delas, mas o verdadeiro entendimento. (...) Sendo as leis duvidosas por erro de escritura, ou por mau entendimento daquele que as lesse, porque devessem ser bem explicadas, (...) isto não pode ser feito por outro senão aquele que as fez ou por outro que esteja no seu lugar.”

R. A função legislativa como função régia; o rei como juiz e o rei como legislador; o papel legislativo da Cúria Régia (o exemplo da Cúria de 1211) e a progressiva autonomia

do rei; a crescente centralização do poder régio; gradual crescimento da lei e integração do conteúdo consuetudinário; proibição dos maus costumes; construção doutrinária dos requisitos da lei. A relevância das *Siete Partidas* como fonte normativa.

3. O direito português constitui-se justamente através do embate entre os direitos romano e germânico, justificando este último, por exemplo, uma nova constituição da família”. Ilustre o comentário desta afirmação [adaptada] de Teófilo Braga, em *História do Direito Português, Os forais*, Coimbra, 1868, p. 14, com o que aprendeu sobre os institutos familiares, sucessórios e penal medievos.

R. Analisar, sumariamente, o contributo do direito romano e do direito germânico para o substrato material do direito português. A importância da matriz romana e o significado do *ius commune*. A incidência do direito germânico através do direito foraleiro. Particular referência aos traços desta possível influência, referindo, por exemplo, os esponsais e a configuração do poder paternal no nosso direito antigo da família, as regras da sucessão necessária, no âmbito do direito das sucessões ou o *Wehrgeld* no domínio do sistema penal.

4. “E se o caso de que se trata em prática não for determinado por lei do reino, ou estilo ou costume, ou leis imperiais ou santos cânones, então mandamos que se guardem as glosas de Acúrsio incorporadas nas ditas leis, quando por opinião comum dos Doutores não forem reprovadas; e quando pelas ditas glosas o caso não for determinado, se guarde a opinião de Bártolo, porque a sua opinião comumente é mais conforme à razão, sem embargo que alguns Doutores tivessem o contrário, salvo se a comum opinião dos Doutores, que depois dele escreveram, for contrária”, *Ordenações Filipinas, livro III, título LXIV, como se julgarão os casos que não forem determinados pelas Ordenações*.

R. Caracterizar as diversas fontes de direito expressas nas Ordenações Filipinas e explicar como os tribunais devem aplicar o direito, com especial incidência nas fontes subsidiárias. Explicar o conceito de opinião comum, enquanto característica da Escola dos Comentadores, e referir a sua intervenção na aplicação pelos tribunais da Glosa de Acúrsio e da Opinião de Bártolo. Concretizar a autoridade da doutrina; critério de aferição face ao direito controverso; o carácter probabilístico. A crítica do Humanismo jurídico.

5. Atente na seguinte passagem, recorrendo aos conhecimentos adquiridos sobre as correntes humanistas, racionalistas e do *usus modernus pandectarum* conciliando com o objeto da Lei de 18 de Agosto de 1769: “O direito Civil é o Romano ou Pátrio. Destes dois Direitos, o primeiro e principal na autoridade é o Pátrio. O Romano só é subsidiário (...) e apenas pode obter força e autoridade de lei em suplemento do Pátrio onde se não estendem as providências das leis nacionais e quando é fundado

na boa razão, que lhe serve de único fundamento”. *Livro II, Título II, Capítulo III dos Estatutos da Universidade de Coimbra de 1772.*

R. Enquadramento da reforma dos Estatutos da Universidade, com referência às alterações introduzidas (disciplinas, método, duração); articulação com a Lei da Boa Razão no estudo e aplicação do Direito; correntes do pensamento jurídico que influenciaram a reforma do ensino; especial enfoque do Direito Romano e da concretização do *usus modernus* através da aplicação nas nações iluminadas e das obras dos juristas.

R. Atendendo aos princípios do projeto político do liberalismo, ao humanitarismo jurídico e ao movimento geral da codificação, comente: “Fica abolida a pena de morte”. *Carta de Lei da abolição da pena de morte e de trabalhos públicos e a substituição de uma e outras d’estas penas nos crimes civis, 1867.*

R. A concepção individualista-liberal e a tese dos direitos “originários” e “naturais” como realidade anterior à sociedade que não desaparece com o contrato social e o princípio da legalidade criminal. O humanitarismo jurídico: ideias e cultores. A codificação do direito penal e, em particular, o trabalho da Comissão integrada pelo Professor Levy Maria Jordão. A ligação entre o código e segurança. A reforma penal e das prisões de 1867, como marco importante na história do direito penal português.

Boa Sorte!

Duração: 90 minutos + 15 minutos

Cotações: 4 valores cada